

DISPENSA DE PARECER JURÍDICO E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

É dispensado o Parecer Jurídico no presente caso, conforme Decreto Municipal nº 2390/2024, por se tratar de dispensa em razão do valor, inferior a R\$ 10.000,00.

Não houve elaboração de elaboração de Estudo Técnico Preliminar no presente processo licitatório, com base no art. 14, inciso I da Instrução Normativa nº 58/2022 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, o qual dispõe que é facultada sua elaboração nas hipóteses de Dispensa em razão do valor (art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021), não havendo complexidade do objeto, tampouco qualquer motivo que justificasse a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, o setor responsável pela elaboração dos documentos formalizadores da demanda assim optou em conformidade com a legislação vigente.

Vinícius Martinelli
Analista de Licitações e Contratos